



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Esportes
Lei Paulista de Incentivo Ao Esporte**

E-MAIL

Nº do Processo: 016.00004509/2024-19

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DE NOVO HORIZONTE

Assunto: Projeto Mostrando a Eficiência do Deficiente Ano IX

Senhor(a) Presidente,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que fora atendido o pedido de Liberação de Recursos captados pela **ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DE NOVO HORIZONTE** bem como a autorização expressa do início de execução do **PROJETO MOSTRANDO A EFICIÊNCIA DO DEFICIENTE ANO IX**, em **05/09/2024**, como segue:

Valor captado e comprovadamente apurado para liberação **R\$ 350.545,00 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

Solicitamos que nos seja enviado:

- Relatório sobre as atividades desenvolvidas, relação nominal dos beneficiários, para fins de acompanhamento das ações, salientando que haverá a fiscalização deste projeto pela equipe da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.

Conforme Seção IV da Resolução SELJ nº 10 de 28/03/2017:

“Da Fiscalização e do Acompanhamento Técnico

Artigo 44 – A SESP destacará um ou mais servidores para efetuar diligência(s) aos locais previstos de execução.

Parágrafo único. Na fiscalização do projeto serão observados:

I - A boa e regular utilização dos recursos;

II - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no projeto aprovado e os desembolsos e pagamentos pelos bens e serviços, conforme planilhas

apresentadas;

III - O cumprimento das metas do projeto aprovado no plano de trabalho.

Artigo 45 – Caso seja constatada durante a(s) diligência(s) a ausência de atividades ou desacordo das mesmas com o plano de trabalho apresentado, será elaborado um relatório que poderá, respeitada a ampla defesa e o contraditório, culminar com o cancelamento do projeto, devolução de valores devidos e sanções administrativas.

§1º - O proponente será notificado para, no prazo de 7 (sete) dias a contar do envio da notificação, prestar esclarecimentos e sanar as irregularidades encontradas.

§2º - Permanecendo as irregularidades ou sendo insuficientes os esclarecimentos, o proponente será considerado inadimplente diante da inexecução total ou parcial do objeto pactuado, sendo o projeto cancelado e encaminhado ao Grupo de Tomada de Contas, após dar-se ciência ao proponente.

Artigo 46 – O Proponente cujo projeto tenha duração igual ou superior a 6 (seis) meses deverá enviar relatório das atividades, bem como registro fotográfico da execução do projeto a cada trimestre.

Artigo 47 – A prestação de contas dos recursos captados deverá ser entregue pelo proponente à SESP no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do projeto.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, somente uma vez, por meio de solicitação encaminhada ao presidente do NGAP, devidamente justificada.

§1º(Artigo 48) - Para projetos com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, a prestação de contas deverá ser entregue semestralmente

Pedimos por gentileza que acusem o recebimento deste e-mail.

At.te,

Sueli D E Andrade

Assessor Técnico II



Documento assinado eletronicamente por **Sueli D'angela Eberle De Andrade, Assessor Técnico II**, em 05/09/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038958325** e o código CRC **152E91CB**.